

Re: Pedido De esclarecimento

De: esporte martinho campos (esportemartinhocampos@gmail.com)

Para: licitacao82@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 26 de novembro de 2024 às 10:32 BRT

Bom dia prezada!

Informo que usamos a marca PENALTY nos descritivos apenas como comparação de qualidade. Algumas das marcas que serão aceitas são: Finta e Topper. Tivemos problemas recentemente com qualidade dos materiais enviados, portanto tivemos que fazer essa seleção mais rigorosa. Quanto aos preços, foi usada a média simples de três valores encontrados no portal de compras públicas em processos similares de outras prefeituras e com preços encontrados em sites especializados no fornecimento de materiais esportivos, escolhendo sempre marcas similares à PENALTY e, conferindo novamente junto ao secretário de esportes, não identifiquei nenhum preço inexequível neste processo.

Gabriel Maia Silva

Chefe do Departamento de Esportes
(37) 99821-3178 - (37) 3524-9806

Em seg., 25 de nov. de 2024 às 16:26, Licitacao Mc <licitacao82@yahoo.com.br> escreveu:

Prezados, boa tarde.

Favor responder ao pedido de esclarecimento relativo ao pregão nº 27/2024, para aquisição de material esportivo.

Na oportunidade encaminho o TR com o descritivo e valor dos itens.

Boa tarde

01 - Solicito a possibilidade de verificar o preço praticado no mercado atualmente dos seguintes itens 09 ao 14, 22,23,25,29, pois com a descrição que consta no TR, induz a um modelo com um padrão de qualidade (PENALTY) de material e com certificação solicitada, porém o valor tido como máximo a ser paga pela administração, referem-se aos valores sem garantias de qualidade do material e sem garantia de certificação.

Segue link do valor de mercado, pois com descrição é da marca PENALTY:

<https://www.penalty.com.br/bolas>

Solicito ainda verificar a descrição dos itens 10 e 11, pois nenhum dos modelos possuem a "CAMADA INTERNA NEOTEC", apenas o modelo MAX 1000.

<https://bolaepenalty.com.br/#/buscar/>

Conforme previsto no Art 23, em especial o Inc III da Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (grifei)

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; (grifei)

Pelo valor informado, poderá encontrar aventureiros, que depois não conseguem entregar um material de qualidade, além de serem sem garantia do fabricante.

A PENALTY, está encontrando muito material similar e com logomarca dela no mercado, cópias em sua totalidade.

02 - Solicito a possibilidade de ampliar o prazo de entrega, de 10(DEZ) dias, conforme previsto na subitem 15.1.1 do TR do Edital, para 30(trinta) dias, pois é difícil cumprir prazo tão curto, ainda estamos sofrendo transtorno com relação a prazo curto de entrega, sendo divulgado em diversos portais, sobre falta de mercadoria, principalmente aqueles que dependem de matéria prima importada, que é o caso de alguns itens da licitação.

Nosso produto, em sua maioria, sai direto do fabricante e é enviado para o órgão público, com a retirada de mercadoria, somente por agendamento, que leva mais de uma semana depois do pedido aprovado, pois os mesmos estão sem estoque de pronta entrega.

Ainda por se tratar de um REGISTRO DE PREÇO, nem sabemos se o órgão vai realmente comprar, motivo pelo qual, não mantemos estoque.

A solicitação de um prazo curto de entrega, para um produto de qualidade, acaba restringindo o caráter competitivo de uma licitação, para a localidade desta Prefeitura, a entrega dos CORREIOS levam até uma semana, das licitantes sediadas em outras Regiões.

O simples fato de ampliar esse prazo de entrega, essa Administração, terá um fluxo maior de competidores, adquirindo um produto de qualidade, com valor menor.

Além de cumprir o previsto no Art 5º da Lei 14.133/21:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)." (grifei)

Além de, deixar de cumprir o previsto no Art 9º da Lei 14.133/21:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; (grifei)

Recentemente tivemos retorno positivo, onde foi acatado a solicitação de melhoria de prazo de entrega e revisão dos valores, onde reconheceram o informado no e-mail enviado.

Portal GOV - PE 219 2023 - pelo Governo do Estado da Paraíba e além da PM Francisco Badaró-MG, no portal LICITAR DIGITAL PE 57 2024.

Grato pela atenção e qualquer dúvida estou à disposição.

Aguardo retorno para melhor formular nossa Proposta.

Att

Luiz Fernando Marques

Favor acusar recebimento.

At.te

Aída Valadão

Departamento de Licitações

(37) 3524-1273

Prefeitura Municipal de Martinho Campos-MG